PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS "UFPEL" (BRASIL) E A UNIVERSIDAD DEL MAGDALENA "UNIMAGDALENA" (COLOMBIA).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com domicílio na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, e personalidade jurídica reconhecida mediante Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, proferida pela Presidência da República do Brasil, representada por seu Reitor Professor **MAURO AUGUSTO BURKERT DEL PINO**, identificado no registro geral (RG) sob o Nº 1017488063 de Brasil, nomeado pelo decreto publicado no Diário Oficial da União, Sección 2, de 3 (três) de janeiro de 2013, a qual para os efeitos do presente convênio se denominará **UFPel**, e **A UNIVERSIDAD DEL MAGDALENA "UNIMAGDALENA"**, ente universitário autônomo, público, de caráter educativo de Universidade, criado mediante Ordenação N° 05 de 27 de outubro de 1958 proferida pela Assembleia Departamental do Magdalena, com personalidade jurídica reconhecida mediante Resolução N° 831 de 3 de dezembro de 1974 expedida pelo Governo do Departamento do Magdalena, de regime especial vinculado ao Ministério de Educação Nacional, localizado na avenida 32 No. 22 – 08, Caixa Postal 2-1-21630 Santa Marta D.T.C. e H. – Colômbia, identificada com o Número de Identificação Tributária (NIT). 891.780.111-8, representada neste ato por seu Reitor e Representante Legal **RUTHBER ESCORCIA CABALLERO**, maior de idade, com residência e domicílio na cidade de Santa Marta, identificado com a cédula de cidadania Nº 85.448.878 expedida em Santa Marta, quem para os efeitos do presente convênio se denominará **UNIMAGDALENA**, decidiram subscrever o presente convênio, sob as seguintes,

CONSIDERAÇÕES:

Que a **UNIMAGDALENA** e a **UFPel** estão unidas por interesses comuns no âmbito acadêmico científico, cultural e produtivo.

Que estas duas instituições desejam empreender cooperação e intercâmbio em todas as áreas de mútuo interesse.

Que o presente convênio atende o interesse das Instituições de estimular uma colaboração internacional baseada na igualdade, reciprocidade e assistência mútua.

Que são Instituições com personalidade jurídica própria, que lhes permite celebrar convênios desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que têm encomendados.

No mérito do anterior, as partes têm a intenção de subscrever o presente convênio de colaboração com sujeição às seguintes,

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA.- Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as bases e critérios gerais de cooperação, para desenvolver atividades conjuntas nos campos acadêmico, cultural, de pesquisa e extensão.

SÉTIMA.- Propriedade da Informação Confidencial: A informação confidencial é e deverá permanecer como propriedade exclusiva da parte que a aportou, enquanto que a outra parte não se beneficiará dela com nenhum interesse ou direito, se não para efeito do desenvolvimento do convênio.

OITAVA.- Responsabilidade das Partes pelo Uso Inadequado da Informação Confidencial: De acordo com as obrigações contidas neste convênio, as partes serão responsáveis do uso adequado da informação confidencial, e por isso se assegurarão de proteger seu tratamento para prevenir ou uso não autorizado assim como a protegerão de qualquer dano ou perda.

NONA.- Propriedade Intelectual: Ambas as partes terão direito de utilizar informações e documentos resultantes do desenvolvimento do presente convênio. Os documentos, publicações, vídeos e, em geral, todo o material gerado em ocasião do presente convênio, em cuja realização participem direta ou indiretamente os funcionários e profissionais vinculados a cada uma das Instituições, poderão ser utilizados livremente por elas com fins docentes e como material de apoio na formação de seus estudantes. Nos documentos que são resultado das atividades realizadas de acordo com os programas de trabalho aos que se refere a cláusula primeira, se destacarão os nomes de ambas as Instituições da mesma forma que nas publicações que pela mesma razão tenham lugar. Os aspectos econômicos relativos a este material serão regulados nos programas de trabalho para cada atividade específica.

DÉCIMA.- Vigilância e Coordenação do Convênio: A vigilância e coordenação da execução do presente convênio será realizada por um Comitê Coordenador integrado pelo pessoal designado por ambas as partes. Por **UNIMAGDALENA,** o Chefe do Escritório de Relações Internacionais e pela **UFPel**, o responsável que para tal fim esta delegue.

DÉCIMA PRIMEIRA.- Funções do Comitê Coordenador: Os responsáveis pelo convênio de colaboração de ambas as instituições ou seus delegados farão um seguimento ao menos uma vez ao ano a efeitos de: **a)** Verificar a eficácia dos programas acadêmicos. **b)** Analisar os resultados acadêmicos obtidos pelos estudantes à luz do esforço conjunto de ambas as instituições. **c)** Propor outras atividades. **d)** Propor soluções. **e)** Qualquer outra função que lhe encarreguem as partes signatárias.

DÉCIMA SEGUNDA.- Modificações: Qualquer modificação, adição ou correção a este convênio se fará por mútuo acordo, e constará em um outro instrumento a concordância, que fará parte integral deste convênio para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Não se permitirá a celebração de atas modificatórias com a finalidade de alterar a natureza do objeto do convênio.

DÉCIMA TERCEIRA.- Inexistência de Vínculo Trabalhista: As partes acordam que no desenvolvimento do presente convênio não se gerará relação de subordinação ou dependência alguma entre elas, nem do pessoal que se utilize para sua execução.

DÉCIMA QUARTA.- Cessão: Nenhuma das partes poderá ceder, total ou parcialmente, o presente convênio a um terceiro sem prévia autorização por escrito da outra parte.

DÉCIMA QUINTA.- Impedimentos e Incompatibilidades: As partes declaram sob peso de juramento, o qual se entende prestado com a firma do presente documento, não achar-se

Parágrafo Único: As atividades concretas de colaboração que derivem da aplicação do presente convênio marco serão pactuadas pelos quais estejam facultados para isso, conforme a regulamentação interna de cada uma das partes, mediante convênios específicos.

SEGUNDA.- Termos de Colaboração: A cooperação entre ambas Instituições poderá desenvolver-se sob as seguintes modalidades:

- A colaboração no desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- A organização de atividades acadêmicas conjuntas, como cursos, congressos, seminários, simpósios ou conferências;
- O intercâmbio de pesquisadores e docentes de graduação e pós-graduação;
- O intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- O intercâmbio de informações, publicações e qualquer outro material de interesse mútuo;
- As demais que sejam necessárias para o devido cumprimento do objetivo proposto e que se estabeleçam nos respectivos convênios específicos.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos pertinentes à colocação em prática do presente convênio de colaboração serão negociados e acordados por representantes de ambas as Universidades. Os projetos de cooperação sob este convênio poderão incluir qualquer das áreas acadêmicas existentes em ambas as instituições. Os aspectos individuais da colaboração estarão sujeitos a convênios específicos derivados deste. Cada instituição designará a pessoa apropriada em cada Universidade para coordenar o desenvolvimento de atividades conjuntas. Qualquer das duas instituições pode expor propostas para atividades à luz deste convênio.

Parágrafo Segundo: No que diz respeito à mobilidade estudantil para desenvolver Práticas profissionais ou acadêmicas no marco do presente Convênio, se requer por parte da **UNIMAGDALENA** a aprovação ou qualificação do Vice-reitor Acadêmico, com sujeição ao Acordo Acadêmico Nº 001 de 2006.

TERCEIRA.- Convênios Específicos: Para o desenvolvimento e execução de atividades conjuntas contempladas no convênio, se subscreverão convênios específicos que deverão conter, entre outros, os seguintes aspectos: **1.** Considerações. **2.** Objetivos. **3.** Descrição do programa, trabalho ou metodologia. **4**. Prazo e cronograma de atividades. **5.** Pressuposto total e meios materiais e humanos que requer o projeto para executar-se, identificando claramente os aportes de cada entidade. **6**. Obrigações das partes. **7.** Nome dos funcionários que cada entidade designará para a supervisão do convênio.

CUARTA.- Reconhecimento: Em caso de intercâmbio estudantil, se estabelecerá a forma de reconhecimento de estudos conforme a normatividade vigente para cada uma das partes.

QUINTA.- Duração: O presente convênio terá uma duração de 5 (cinco) anos, a partir do início da vigência do mesmo.

SEXTA.- Gastos: A celebração deste convênio não supõe, a priori, nenhum gasto para nenhuma das partes signatários, e por isso não se precisa consignação orçamentária específica.

Parágrafo Único: Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes dado que o presente convênio não implica compromisso financeiro algum para as instituições subscritoras. Em caso de que o programa ou projeto seja suscetível de gerar resultados econômicos deverá estabelecer-se a participação das Instituições signatárias.

incursas em nenhuma das causas de impedimentos ou incompatibilidades consagradas na lei para celebrar este convênio

DÉCIMA SEXTA.- Causas de Terminação: Constituem causas de terminação do presente convênio: **a.** O vencimento do prazo ou de suas prorrogações; **b.** O mútuo acordo das partes manifestado por escrito; **c.** Por força maior ou caso fortuito devidamente comprovado; **d.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações de cada uma das partes, sem prévio requerimento das partes.

Parágrafo Único: Em caso de terminação antecipada, não se afetarão os convênios específicos que se encontrem em execução até sua total conclusão sob as bases que originalmente se acordaram, salvo que ambas as instituições de comum acordo estabeleçam outro tratamento.

DÉCIMA SÉTIMA.- Solução de Controvérsias: Em caso de que surjam diferenças entre as partes intervenientes neste convênio por razão ou em ocasião do desenvolvimento de seu objeto, as mesmas buscarão os mecanismos de entendimento direto, tais como a negociação direta, a composição amigável ou a conciliação, em conformidade com as disposições legais pertinentes; não sendo possível o acerto amigável, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

DÉCIMA OITAVA.- Documentos do Convênio: Fazem parte integral do presente convênio e obrigam as partes as atas e informes do Comitê Coordenador.

DÉCIMA NONA.- Notificações das Partes.- Para os efeitos que compitam ao desenvolvimento do presente Convênio, as partes receberam notificações nos seguintes endereços: **UNIMAGDALENA:** Carrera 32 Nº 22 - 08 Santa Marta D.T.C. e H. (Colombia); **UFPel:** Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil.

VIGÉSIMA.- Vigência e Execução: O presente convênio passa a viger com a firma das partes que nele intervêm.

O presente convênio se subscreve em quatro (4) exemplares de um mesmo teor e a um só efeito, dois (2) em espanhol e dois (2) em português, na cidade de Pelotas, Brasil, e na cidade de Santa Marta D.T.C. e. H, (Colômbia), ficando um exemplar de cada idioma para cada una das partes.

PELA UFPel
Data: 08/06/2016

Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor

PELA UNIMAGDALENA,
Data:

Ruthber Escorcia Caballero
Reitor